

Art. 2º - A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:
 I - Presidente: Lauanda Ricaldoni Lima Nunes Avelar – MASP 1000119-6
 II - Titulares: Eliane Fissicarro de Mello – MASP 13656988
 Angelo Luiz Rezende – MASP 346494-8
 III - Suplente: Alexandre Sironi– MASP 1365660-8
 Art. 3º - A Comissão será competente para:
 I - coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo simplificado;
 II - elaborar o edital do processo seletivo simplificado;
 III - dar ampla divulgação ao processo seletivo simplificado, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolva;
 IV - criar, indicar e substituir servidores para as comissões da avaliação para realizar a análise curricular e entrevista dos candidatos, que deverá ser divulgada no site do Processo Seletivo Simplificado.
 Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.
 LEÔNIDAS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

22 1981955 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº 44, 22 DE agosto DE 2024.
 Constitui a Comissão Avaliadora para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988;
 CONSIDERANDO a celebração do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão - Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG/CEJUSC celebrado no dia 04/02/2021;
 CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público;
 CONSIDERANDO a Lei nº 23.750/2020, sobretudo, o art.8º, do Decreto nº 48.097/2020 que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Constituir a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito dos

órgãos e entidades pertencentes ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, instituído pelo Decreto NE 176/2019, ou contemplados no Termo de Acordo celebrado com a Vale S.A.
 Art. 2º - A Comissão Avaliadora da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Secult que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:
 I - Gabinete:
 a) Titular: Lauanda Ricaldoni Lima Nunes Avelar -Masp 1000119-6
 b) Suplente: Matheus Marques Afonso – Masp 1.393.952-5
 II - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF
 a) Titular: Gilma Brandão de Mello Lemos - Masp 1196688-4
 b) Suplente: Diane de Oliveira Soares - 556.353-1
 III – Superintendência de Políticas do Turismo e Gastronomia - SPTG
 a) Titular: Edvaldo Ferreira Viana- Masp 13678180
 b) Suplente: Lara Calazans de Oliveira – Masp 15755796
 IV – Superintendência de Políticas do Turismo -SPGT
 a) Titular: Alexandre Sironi - Masp 1365660-8
 b) Suplente: Michele Rosa Andrade Cruz - Masp 1059611-2

Art. 3º - A Comissão Avaliadora será competente para:
 I - Receber as inscrições dos candidatos interessados às vagas disponíveis no respectivo edital;
 II - Examinar os documentos apresentados no curso do processo seletivo;
 III - Realizar a avaliação dos candidatos, nos termos constantes no edital;
 IV - Divulgar os resultados das etapas do Processo Seletivo, nos termos constantes no edital;
 V - Adotar todas as medidas administrativas pertinentes ao perfeito andamento do processo seletivo;
 VI - Responder pelos atos praticados quando em desacordo com a Lei e os princípios que regem a Administração Pública.
 Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.
 LEÔNIDAS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Cultura e Turismo

22 1981957 - 1

Fundação Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: João Paulo Martins

PORTARIA IEPHA-MG Nº 34/2024

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, o cálculo do PPC relativo aos conjuntos documentais dispostos no art. 9º da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 será dado pela pontuação da documentação comprobatória enviada ao IEPHA-MG dos seguintes conjuntos de documentos:
 Considerando a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS, pertencente aos Municípios, notadamente o cálculo do critério do Índice Patrimônio Cultural - PPC;
 Considerando a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, que dispõe sobre as diretrizes para o cálculo do PPC; RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aprovar os procedimentos internos, técnicos e metodológicos acerca do envio de documentação e sua análise por parte do IEPHA-MG, para fins de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, para o ano de exercício 2026 e subsequentes.
 Art. 2º - Para efeito desta Portaria, o cálculo do PPC relativo aos conjuntos documentais dispostos no art. 9º da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 será dado pela pontuação da documentação comprobatória enviada ao IEPHA-MG dos seguintes conjuntos de documentos:
 I - Quadro IA - Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações;
 II - Quadro IB - Investimentos e Despesas Financeiras nos Bens Culturais Protegidos;
 III - Quadro IIA - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural na esfera municipal;
 IV - Quadro IIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais na esfera municipal;
 V - Quadro IIC - Processos de Registro de Bens Imateriais na esfera municipal;
 VI - Quadro IIIA - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos na esfera municipal;
 VII - Quadro IIIB - Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro na esfera municipal; e,
 VIII - Quadro IIIC - Programas de Educação para o Patrimônio e ações de Difusão.
 Art. 3º - A documentação comprobatória relativa a cada conjunto documental dos Quadros I, II e III, previstos na Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 será organizada e formatada de acordo com as normas do Anexo I desta Portaria.
 Art. 4º - A documentação comprobatória relativa a cada conjunto documental, será elaborada de acordo com as normas dos Anexos II a IX desta Portaria, nos quais está disposta a respectiva distribuição da pontuação.

CAPÍTULO II - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - A documentação comprobatória dos Quadros I, II e III deverá ser enviada on-line por meio do FTP (File Transfer Protocol) acessível pelo protocolo de acesso ftp://200.198.49.202, no período de 16 de outubro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, conforme orientações previstas no Anexo I desta Portaria.
 §1º O IEPHA-MG disponibilizará orientações para acesso ao protocolo FTP em seu site eletrônico oficial.
 §2º Será facultado aos Municípios enviar a documentação comprobatória em suporte físico, pelo Correio, endereçada à sede do IEPHA-MG, situada na Praça da Liberdade nº 470, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-010, com comprovação do envio por meio do Aviso de Recebimento Postal - AR.
 §3º O AR não configura comprovação do conteúdo da documentação entregue.
 Art. 6º Será publicada em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de envio da documentação, a listagem dos Municípios que enviaram, para pontuação, os respectivos conjuntos documentais, através do site eletrônico oficial do IEPHA-MG.
 §1º - Contra esta publicação, caberá recurso por parte dos Prefeitos Municipais ou seus representantes legalmente constituídos, dirigida à Gerência de Articulação com Municípios - GAM, o qual deverá ser interposto através do e-mail icms@iepha.mg.gov.br no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.
 §2º - No corpo do e-mail deverão ser explicitadas todas as razões recursais, podendo ser anexados, até o limite de 3MB, prints de tela, vídeos ou documentos de postagem dos Correios, que comprovem a argumentação do Município.
 §3º - Interposto o recurso, caso a GAM não reconsidere sua decisão, caberá ao Diretor da Diretoria de Promoção - DPR, decidir, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do prazo final de interposição.
 §4º - Após a análise e a decisão dos recursos recebidos, o IEPHA-MG publicará a listagem definitiva dos Municípios que enviaram a documentação comprobatória, em seu site eletrônico oficial.

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 7º - Ao final da análise, a pontuação provisória será divulgada no site eletrônico oficial do IEPHA-MG no prazo previsto no artigo 13, §3º, inciso I, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
 §1º - Serão disponibilizadas aos representantes legais dos Municípios, por meio do FTP, acessível pelo protocolo ftp://200.198.51.131, cópias das fichas de análise de cada conjunto documental.
 §2º - Os Prefeitos Municipais ou seus representantes legalmente constituídos poderão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação, os dados da pontuação provisória relativos ao Critério Patrimônio Cultural.
 I - A impugnação da pontuação provisória deverá ser dirigida à GAM e enviada para o e-mail específico de cada um dos conjuntos documentais, devendo constar no campo "assunto": NOME DO MUNICÍPIO - QUADRO e CONJUNTO DOCUMENTAL - CÓDIGO ALFANUMÉRICO, cujas informações constam na ficha de análise recebida. No corpo do e-mail deverá constar as razões objetivas da contestação.
 II - Os endereços eletrônicos para envio das impugnações relativas à pontuação provisória são: Quadro IA - icmsq1a@iepha.mg.gov.br; Quadro IB - icmsq1b@iepha.mg.gov.br; Quadro IIA - icmsq2a@iepha.mg.gov.br; Quadro IIB e Quadro IIIA - icmsq2b-q3a@iepha.mg.gov.br; Quadro IIC e Quadro IIIB - icmsq2c-q3b@iepha.mg.gov.br; Quadro IIIC - icmsq3c@iepha.mg.gov.br.
 III - A impugnação versará somente sobre as razões de oposição à apuração da pontuação provisória do Critério Patrimônio Cultural, não poderão ser anexados novos documentos nesta fase.
 §3º - Após o fim do prazo de impugnação que trata o § 2º serão realizados até 2 (dois) dias de atendimento presencial ou virtual, mediante agendamento prévio, para discussão da análise e disposições gerais do trabalho.
 §4º - Interposta a impugnação, caso a GAM não reconsidere sua decisão, caberá ao Diretor da Diretoria de Promoção - DPR, decidir, no prazo de 10 (vinte) dias corridos, a contar do prazo final de interposição.
 Art. 8º - A pontuação definitiva será divulgada no site eletrônico oficial do IEPHA-MG no prazo previsto no artigo 13, §3º, II, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
 §1º - Cópias das fichas de análise realizadas pela GAM serão disponibilizadas por meio do FTP: ftp://200.198.51.131.
 §2º - Os prefeitos municipais ou seus representantes legalmente constituídos poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação, os dados dos índices definitivos, relativos ao Critério Patrimônio Cultural.
 I - A impugnação apenas poderá versar sobre as razões de oposição à apuração da pontuação definitiva do Critério Patrimônio Cultural.
 II - A impugnação em relação à pontuação definitiva deverá ser formalizada por meio de ofício dirigido à Presidência do IEPHA-MG, protocolizado no Sistema SEI, por meio de petição eletrônica.
 III - A impugnação será analisada diretamente pelo Presidente do IEPHA-MG, que proferirá a decisão final, corrigindo a pontuação definitiva, enviando-a à Fundação João Pinheiro para cálculo dos valores a serem recebidos pelo Município e publicando a decisão no site eletrônico oficial do IEPHA-MG.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As dúvidas referentes a esta Portaria poderão ser enviadas, a qualquer momento, para o e-mail icms@iepha.mg.gov.br ou esclarecidas, pessoalmente, pela equipe da DPR do IEPHA-MG.
 Parágrafo único - Os atendimentos com o IEPHA-MG poderão ser agendados pelos telefones (31) 3235-2889 ou (31) 3235-2891 ou pelo e-mail icms@iepha.mg.gov.br.
 Art. 10 - O IEPHA-MG não se responsabiliza por erros de envio da documentação comprobatória exigida por problemas com recursos tecnológicos e computacionais do Município, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos sem assinatura e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto nesta Portaria, em especial os prazos definidos.
 Art. 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão tratados pela DPR do IEPHA-MG, amparados nas normas aplicáveis e nos princípios norteadores da Administração Pública.
 Art. 12 - Fica revogada a Portaria IEPHA-MG nº 47, de 15 de setembro de 2023.
 Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.
 João Paulo Martins
 Presidente do IEPHA-MG

ANEXO I - DA ORGANIZAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E VERACIDADE

Seção I. Para fins de comprovação das atividades realizadas, durante o período de ação e preservação deverão ser enviados os seguintes documentos comprobatórios:
 1. A documentação comprobatória, em arquivos PDF ou em suporte físico (se for o caso), deverá ser acompanhada por uma declaração: 'Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações Prestadas em Relação à Documentação do Programa ICMS Patrimônio Cultural'.
 1.1 Essa declaração deverá ser assinada pela autoridade máxima municipal, atestando a veracidade dos conteúdos e a idoneidade das informações prestadas nas documentações comprobatórias enviadas para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme o modelo da declaração a seguir:
 Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações Prestadas em Relação à Documentação do Programa ICMS Patrimônio Cultural
 O Município de (qualificar), através de seu Prefeito Municipal (nome/qualificação), cumpriu todas as determinações legais definidas na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, na Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 e nas Portarias do IEPHA-MG, referentes ao Programa ICMS Patrimônio Cultural.
 Certifica, pois, por seu representante legal, que todas as informações prestadas e todos os documentos comprobatórios apresentados, para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, são verdadeiros, autênticos e fidedignos.
 Quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar a quaisquer partes, acarretará as responsabilidades legais, administrativas e penais, com as devidas cominações previstas na legislação de regência.
 Data
 Assinatura
 1.2 Esta declaração deverá ser enviada em um único arquivo PDF, identificado com o nome do Município em caixa alta, sem acentos ou cedilha, separado por traço baixo, seguido de abreviação e ano de exercício, conforme modelo a seguir:
 NOME DO MUNICÍPIO_DECLARACAO_EXERCICIO_2026
 Ex: ABADIA_DOS_DOURADOS_DECLARACAO_EXERCICIO_2026
 2. As informações de cada conjunto documental deverão ser apresentadas com a seguinte estrutura:
 2.1 Folha de Rosto: em papel timbrado da Administração Pública Municipal, nome do Município, número e nome do Quadro e ano de exercício.
 2.2 Sumário: listagem com a indicação das partes que compõem a documentação específica de cada Conjunto Documental, seguidas da respectiva paginação, na mesma ordem em que são apresentadas.
 2.3 Documentação comprobatória específica de cada conjunto documental, conforme explicitado nos Anexos II a IX, desta Portaria.
 3. O arquivo PDF de cada conjunto documental deverá ser identificado com o nome do Município em caixa alta, sem acentos ou cedilha, separado por traço baixo, seguido da abreviação do conjunto documental e ano de exercício, conforme modelo a seguir:
 NOME DO MUNICÍPIO_QIA_EXERCICIO_2026
 Ex: ABADIA_DOS_DOURADOS_QIA_EXERCICIO_2026
 3.1 Na impossibilidade de enviar cada conjunto documental em arquivo PDF único, o gestor municipal poderá compactá-lo ou dividi-lo em arquivos menores, para viabilizar a transmissão de dados por meio do FTP.
 3.2 Nesse caso, deverá identificar cada parte do conjunto documental da seguinte forma, por exemplo:
 NOME DO MUNICÍPIO_QIA_EXERCICIO_2026_parte1
 NOME DO MUNICÍPIO_QIA_EXERCICIO_2026_parte2
 4. Nos casos de envio de documentação comprobatória em suporte físico, pelo Correio, os conjuntos documentais deverão ser acondicionados em pastas classificadoras, dobradas em cartão duplo (cartolina 480g/m²), sem plásticos, com lombo regulável e grampo plástico, registrando-se na etiqueta externa da pasta os seguintes dados: (i) Nome do Município; (ii) Número e nome do Quadro; (iii) Nome do conjunto documental; (iv) Ano de Exercício e Número do Volume (no caso de mais de uma pasta para o mesmo conjunto documental).
 5. Todas as informações de caráter administrativo, bem como as impugnações, deverão ser datadas e assinadas por autoridade municipal - Prefeito ou Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, ou por delegação de competências nos casos previstos em lei.
 6. Todas as informações de caráter técnico (laudos, mapas, plantas, relatórios, etc.) deverão estar datadas e assinadas pelos responsáveis pela elaboração do trabalho, observadas as atribuições legais para a emissão dessas informações, conforme indicativos de cada quadro.
 6.1. O Chefe do Setor Municipal de Patrimônio Cultural - SEMPAC - ou do setor equivalente da prefeitura, responsável pela implementação da política municipal de patrimônio cultural, deverá assinar a ficha técnica ao final da documentação referente a cada quadro.
 7. Os desenhos técnicos (croquis, levantamentos topográficos ou arquitetônicos etc.) e a documentação cartográfica serão acompanhados de legenda, com título do desenho, fonte, indicação do norte geográfico, escala, data e RT assinatura do responsável técnico (nos termos do item 9 da Seção I deste Anexo).
 7.1 Nos casos de envio da documentação em suporte físico, os documentos cartográficos poderão ser impressos em papel de outras dimensões, porém dobrados em formato A4.
 8. Toda informação que se destinar a comprovar afirmações em textos corridos, como as constantes de atas de reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e descritivos de pagamentos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC -, deverá estar destacada, na cópia, com marca-texto ou retângulo, ressaltando o conteúdo a ser comprovado.
 9. Todas as assinaturas em documentos comprobatórios, administrativos ou técnicos, devem ser em assinatura eletrônica, com certificação digital, ou em assinatura de próprio punho original.
 10. Todas as páginas de cada conjunto documental serão numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos. No caso do conjunto documental ser constituído de mais de um volume, as páginas manterão uma única ordenação numérica sequencial para todos os volumes.
 10.1. A numeração poderá ser manuscrita.
 11. Será considerada documentação comprobatória avulsa aquela que não estiver paginada, organizada em PDF único ou aquela que não estiver em pasta classificadora para os conjuntos documentais físicos, enviados pelos Correios.
 11.1. Documentação avulsa não será analisada.
 12. Não serão aceitos documentos digitalizados ou impressos de forma ilegível.
 Seção II. O IEPHA-MG realizará visitas para orientação técnica de averiguação da guarda e conservação, pelo SEMPAC ou setor equivalente, da documentação arquivística apresentada para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural.
 1. A responsabilidade pelo correto envio dos documentos comprobatórios, arquivos digitais ou suportes físicos, com as devidas informações e comprovações, é exclusiva do Município.
 2. Os Municípios a serem visitados serão escolhidos dentre os que sediarão as "Rodadas presenciais do Programa ICMS Patrimônio Cultural" e aqueles que são detentores de bens culturais protegidos na esfera estadual, os quais serão objeto de vistoria de qualquer equipe técnica do IEPHA-MG.
 2.1 Poderão ser escolhidos, de forma aleatória, outros Municípios, que enviarem documentos para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, para as visitas técnicas de averiguação da documentação arquivística apresentada para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural.
 3. Os Municípios deverão manter os originais, na íntegra, da documentação enviada ao IEPHA-MG no arquivo do SEMPAC, ou no setor equivalente.
 3.1 Caso o Município não apresente os documentos originais e caso a veracidade das informações prestadas não possa ser confirmada ou não espelhem a realidade local, o IEPHA-MG encaminhará denúncia aos órgãos e/ou autoridades competentes e/ou ao Conselho de Ética do conselho profissional do respectivo responsável técnico.
 3.2 A comprovada omissão ou negligência da Prefeitura Municipal ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com relação à preservação da documentação arquivística, será comunicada oficialmente aos órgãos e/ou autoridades competentes.
 3.3 A comunicação oficial, a que se referem os itens acima, se dará por meio do envio de documento escrito, contendo o detalhamento da vistoria realizada e um registro fotográfico, juntamente com a relação da documentação referente ao Programa ICMS Patrimônio Cultural pelo Município no ano de exercício presente.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240823003705016.